



## **ATA DA REUNIÃO**


### **COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2025, na sala de reuniões do 32º andar do GADE – MMDC, situado na Avenida Ipiranga, 165, República, São Paulo, às 14h45 (catorze horas e quarenta e cinco minutos), sob a Presidência do Excelentíssimo Sr. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Doutor **AFONSO FARO JR.**, deu-se lugar à reunião do **COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS**. Fizeram-se presentes na reunião os Excelentíssimos Senhores, Doutor **BRUNO LUIZ CASSIOLATO**, Juiz de Direito, Coordenador Adjunto da Diretoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Doutor **MARCIO FERRO CATAPANI**, Juiz Federal em Auxílio à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Doutora **CÂNDIDA ALVES LEÃO**, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; Doutor **HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO**, Juiz Especial de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; Doutora **DANIELA MACIA FERRAZ GIANINNI**, Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Ausentes, justificadamente, a Doutora Adriana Delboni Taricco, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Doutor Wilson Fernandes, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e a Dra. Ana Paula Pellegrina Lockmann, Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Abertos os trabalhos, o Desembargador Afonso Faro Jr. mencionou a recente promulgação da Emenda Constitucional nº 136, comentando os principais tópicos; informou o posicionamento inicial adotado pelo TJSP frente às mudanças ocasionadas pela emenda, assinalando algumas decisões proferidas no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça; expôs o entendimento da Corregedoria Nacional de Justiça, que disciplinou diretrizes por meio do Provimento nº 207; explicou os procedimentos a serem doravante observados em face da emenda e do provimento; destacando, por fim, as providências imediatas que precisaram ser prontamente adotadas, dentre as quais a consolidação da dívida para apuração das alíquotas. No

1  
7



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

que diz respeito ao sequestro de verbas, o Dr. Helder sugeriu a possibilidade de que seja firmado um convênio entre os Tribunais, mediante a delegação de poderes do Presidente do Tribunal de Justiça de local para que o Presidente do Tribunal Trabalhista ou Federal possa instaurar o sequestro e ser o competente para julgar eventuais mandados de segurança, hipótese que poderá ser encaminhada para discussão na próxima reunião do Fonaprec. No mais, foram discutidos assuntos de interesse geral dos Tribunais. Nada mais havendo a consignar, foi por mim,  (Wagner Ygor Garcez de Souza), Coordenador, lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

  
**AFONSO FARO JR.**

Desembargador Coordenador da  
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos  
DEPRE

  
**BRUNO LUIZ CASSIOLATO**

Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

  
**MARCIO FERRO CATAPANI**

Juiz Federal em Auxílio da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

  
**CÂNDIDA ALVES LEÃO**

Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

  
**HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO**

Juiz Especial de Precatórios do Regional do Trabalho da 2ª Região

  
**DANIELA MACIA FERRAZ GIANINNI**

Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região